LEI Nº 660
DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo, como medida de segurança, a exigir do Loteador, antes da expedição do Decreto de Regularização do Loteamento previsto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 464, de 16 de Setembro de 1998, a construção de Portaria para controle de tráfego de veículos e pessoas. "

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal de Ibiúna aprovou e ele, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a exigir do loteador, antes da expedição do Decreto de Aprovação da Regularização de que trata o Art.7º, da Lei Municipal nº 464, de 16 de Setembro de 1998, a construção de portaria, para controle do tráfego de veículos e pessoas, visando a segurança dos moradores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por portaria, como sendo a entrada principal do loteador, onde ordinariamente há uma pessoa encarregada de controlar, prestar informações e receber correspondências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de outubro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração